LEI Nº 4.508, DE 18 DE JULHO DE 1994 .

CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frutal autorizado a criar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE FRUTAL vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com sede nesta cidade.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Frutal terá personalidade jurídica de direito privado, e será constituída em conformidade com os artigos 24 a 30 do Código Civil.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Frutal será composta de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com renovação a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho Deliberativo, dentre um de seus membros, em conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a constituir, através de portaria, uma Comissão especial para elaborar os Estatutos da Fundação Cultural de Frutal, vedada a remuneração de seus membros.

Parágrafo único - Uma vez elaborados os Estatutos da Fundação, serão os mesmos submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, que os aprovará por Decreto.

Art. 5º - O Prefeito Municipal fica autorizado a fazer, na escritura pública de instituição, a dotação especial de bens livres, para o fim de promoção da cultura no Município de Frutal.

Art. 6º - Fica criado na Fundação Cultural de Frutal o cargo de "Coordenador Executivo" de provimento em comissão, com vencimentos mensal de 388 (trezentas e oitenta e oito) Unidades Reais de Valor (URV).

Art. 7º - A Fundação Cultural de Frutal será mantida com os recursos constantes do orçamento municipal, além de suas próprias e eventuais receitas.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.960, de 14 de outubro de 1985, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos que conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 18 de julho de 1994

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

c:\arqs\winword\fudcultu.pjl ou prodcultu pjl disco 05